



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.119, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUICOES E A VISTA DO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 2o. E 5o., AMBOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Os estacionamento publicos para veiculos, em praças, logradouros e vias da cidade, devidamente demarcados como tais, terao reservada uma vaga preferencial para veiculos de deficientes fisicos.

Paragrafo unico - As vagas reservadas serao sinalizados com o simbolo internacional de acesso ao deficiente.

Artigo 2o. - Os onibus das linhas locais reservarao aos deficientes fisicos um banco especial, no minimo.

Paragrafo unico - Aos deficientes, desde que exibam o cracha de cadastramento junto a empresa concessionaria ou Prefeitura Municipal, sera assegurado o acesso aos coletivos pela porta dianteira.

Artigo 3o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 24 de outubro de 1989.

SERGIO RISSO CENSI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal aos vinte e cinco dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Jose Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria